

EDUCADORES

ALUNOS

FUNCIONÁRIOS E PAIS

A conquista de Eleições Diretas para Diretores de Escolas, aliada à luta mais geral pela democratização do Ensino Público, vem se constituindo, nos últimos anos, em uma das principais bandeiras de luta dos educadores e estudantes. No entanto, na Rede Estadual de Ensino poucos avanços tivemos em relação a esta reivindicação. Em 1984, os educadores conquistaram a criação de uma comissão paritária e tivemos assegurado, em caráter experimental, a realização de eleições em três escolas de Natal.

Já na Rede Municipal de Ensino de Natal, após um longo processo de organização e luta conseguimos, em 1987, eleger todos os Diretores, bem como instalar Conselhos, eleitos pela comunidade escolar.

Este fato se reveste da maior importância, por demonstrar, na prática, que é possível avançarmos na luta pela democratização da escola. É neste sentido que devemos retomar a campanha por eleições diretas para diretores, na rede estadual. É preciso investir e acreditar na nossa capacidade de organização, uma vez que não temos garantida a realização de eleições.

Ainda no ano passado, fomos eleitos em Assembléias de nossas categorias para integrar, junto à SEC, uma comissão que deveria coordenar a deflagração do processo de eleições para Diretores na Rede Estadual.

Durante todo ano de 1987, reivindicamos, em sucessivas audiências com a Secretaria de Educação, a instalação dessa comissão. Na última greve, colocávamos a questão das Diretas para Diretores como um dos principais pontos da nossa pauta de reivindicações.

Diante da intransigência do Governo, a luta por eleições diretas para diretores se constitui em grande desafio para todos os que fazem a escola : educadores, alunos, funcionários e pais. É preciso desencadearmos um movimento Pró-Diretas em todo Estado!

É neste sentido que estamos entregando a vocês esta proposta para discussão, análise e encaminhamento.

Nas páginas seguintes vocês encontrarão dois documentos :

a) - Um texto para reflexão : A Escola que interessa à Classe Trabalhadora;

b) - Um conteúdo normativo sobre Eleições de Diretores e criação de Conselhos de Escolas.

Tudo é preliminar. Nada ainda é definitivo. Da discussão de todos os segmentos que fazem a escola, em sucessivos fóruns de debates, surgirá a proposta que queremos.

Maria de Fátima Bezerra - APRN

Luis Hudson Guimarães - APRN

Mariana Glória Guimarães - APRN

Liana Rosário de Moura - ASSOERN

Miriam Araújo - ASSERN

Sebastiana B. do Nascimento - AEMEC

Francisca Otília Neta - APM

Walter Júnior - UMES

A ESCOLA QUE INTERESSA À CLASSE TRABALHADORA

SERÁ QUE DEVEMOS CONTINUAR PENSANDO ASSIM?

Sempre nos ensinaram e continuamos a ensinar aos alunos, que a História é feita de cima para baixo. (Miguel Arroyo - 1980).

Até bem pouco tempo, quando discutíamos os nossos problemas, alguns companheiros ficavam a espera de que a SEC (Secretaria de Educação), viesse de bom grado resolver os nossos problemas.

Entretanto, os recentes confrontos entre a categoria de educadores e o Governo do Estado nos proporcionou, entre outras coisas, a maior conscientização de que como setores da classe trabalhadora, nossas reivindicações fazem parte da luta dos demais explorados, e que, as nossas conquistas jamais devem ser confundidas com concessões gratuitas dos nossos dirigentes.

QUAL A CAUSA DOS NOSSOS PROBLEMAS?

A atual situação vivida pelos trabalhadores brasileiros, tem sua origem na maneira como está organizada a nossa sociedade, caracterizada pela divisão de classes. De um lado, poucas pessoas (os burgueses ou empresários, tais como: latifundiários, banqueiros e industriais) acumulam e concentram em suas mãos a maior parte das riquezas (terras, máquinas, dinheiro, etc). Do outro lado, a maioria (os trabalhadores) que produz a riqueza e não se beneficia delas. Nesse contexto, o Estado e suas instituições (inclusive a educação) estão a serviço da classe burguesa.

Esta análise nos faz repensar a forma como se organiza a nossa escola: fechada, autoritária, centralizadora, discriminatória -reflexo da sociedade em que vivemos. Entretanto, se pensarmos essa escola, e essa sociedade numa perspectiva de transformação, temos que rever a forma como tem sido até hoje: a relação entre educadores e educandos (geralmente pautada pelo autoritarismo); a questão da transmissão dos conteúdos e da socialização do saber; a luta pela garantia do acesso e permanência dos alunos na escola; a melhoria das condições de ensino e a escolha dos diretores pela comunidade escolar (geralmente feita por conveniência política e, quase sempre, à revelia dos interesses dos que fazem à escola).

UMA SOCIEDADE E UMA ESCOLA DEMOCRÁTICA É O QUE QUEREMOS.

O momento histórico atual está a exigir uma maior e mais organizada mobilização dos trabalhadores a fim de garantir as suas conquistas e reivindicações.

Nesse bojo, devemos destacar as lutas de educadores e alunos por ENSINO PÚBLICO E GRATUITO, verbas públicas somente para as escolas públicas, mais verbas para a educação, democratização da escola e ensino de melhor qualidade lutas estas presentes nas reivindicações de todos os trabalhadores por melhores condições de vida e trabalho.

E HOJE, COMO ESTÁ A QUESTÃO DE DEMOCRATIZAÇÃO DA ESCOLA?

Os educadores e estudantes entendem que não se pode chamar de democrática uma escola, onde milhares de crianças estão sem estudos porque não tem vagas; onde a qualidade do ensino se deteriora cada vez mais; onde a desvalorização do magistério se acentua; onde predomina altos índices de analfabetismo e onde a forma de administração dessa escola continua centralizada, autoritária, etc.

Nós devemos ter clareza de que a luta pela democratização da escola não se esgota com a eleição de diretores. Embora de fundamental importância, esse é apenas o 1º passo.

O conjunto das entidades educacionais (APRN-ASSOERN-ASSERN-APM-AEMEC) e estudantil (UMES) traduzindo a vontade da maioria do magistério e estudantes norte-riograndenses e compreendendo a profundidade dessa questão, defendem uma proposta mais abrangente que é a seguinte: além da eleição de diretores, propomos também a eleição do Conselho de Escola.

A nossa intenção, é que as eleições diretas para diretores e Conselho de Escola venham alterar substancialmente a forma de administração da escola, as relações até então estabelecidas dentro dela, na medida em o poder de decisão não será mais exclusividade do diretor e sim de todos os segmentos (educadores-alunos-pais e funcionários) que representados no Conselho, decidirão sobre todos os problemas e questões inerentes à escola.

Votar. Participar diretamente da escolha do diretor e do Conselho da sua escola, da escola de seu bairro, da escola em que você trabalha. Este é o 1º caminho a percorrer na luta pela democratização da nossa escola.

E D I T A L

A Comissão Eleitoral que trata do processo sucessório da APRN, com fundamento legal no artigo 62 § 1º, inciso III do Estatuto da Associação de Professores do Rio Grande do Norte, torna público a seus associados que se acham abertas as inscrições das chapas concorrentes ao pleito da Entidade, conforme determina o art. 66 do ~~supra~~ citado Estatuto, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste, cujas eleições dar-se-ão nos dias 23 e 24 de novembro do corrente exercício, em locais a serem previamente fixados e divulgados por esta Comissão.

Natal, 24 de setembro de 1988

Joanete Oliveira dos Santos
P/ A Comissão

Sábado - 24/09/88 -
foi deflagrado o processo de
Eleições e a Sucessão da APRN -

Foi tirada a Comissão Eleitoral -

→ Teresinha Peixoto -
→ Jurema dos Anjos -
→ Haroldo Teixeira -
→ Dinêlia Teixeira -
→ Marlene F. Ribeiro -

Joanete Oliveira
Conceição Fraga
Mãe de Fátima Maranhão
Dinêlia Teixeira -

NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE ESTADUAL, POR TIPO DE ENSINO E LOCALIZAÇÃO, SEGUNDO OS MUNICÍPIOS.

1 9 8 7

RE 2º

MUNICÍPIO	TOTAL		TIPO DE ENSINO													
			1ª a 4ª		5ª a 8ª		1ª a 8ª		2º GRAU		1ª a 4ª e 2º GRAU		5ª a 8ª e 2º GRAU		1ª a 8ª e 2º GRAU	
	URB.	RUR.	URB.	RUR.	URB.	RUR.	URB.	RUR.	URB.	RUR.	URB.	RUR.	URB.	RUR.	URB.	RUR.
res	01	04	-	04	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-
áia Formosa	01	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
anguaretama	03	03	03	03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ianinha	01	07	01	07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
✧ X acaíba	06	09	04	09	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
X ante Alegre	02	06	01	06	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-
X isia Floresta	03	09	03	09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
X arnamirim	06	03	01	01	-	-	02	02	-	-	-	-	01	-	02	-
iachuelo	01	03	-	03	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-
X. São G. do Amarante	05	12	04	12	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-
✧ X São José do Mipibú	03	05	02	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
✧ São Paulo do Potengi	03	05	02	05	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-
✧ + São Pedro	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Abau do Sul	01	05	01	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-
- Vera Cruz	01	01	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Vila Flôr	02	-	01	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	40	72	25	70	03	-	06	02	-	-	-	-	02	-	04	-

DOCUMENTO NORMATIVO PARA O PROCESSO DAS ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETOR, VICE-DIRETOR E CONSELHOS DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO/RN, APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE 08 DE AGOSTO DE 1989.

CAPÍTULO I DO DIRETOR DA ESCOLA

Art. 1º - O Diretor e Vice-Diretor da Escola serão eleitos pela comunidade escolar (educadores, pais, alunos e funcionários) em exercício na Unidade Escolar, para um período de 02 (dois) anos, através do voto secreto, direto, universal e igualitário.

Parágrafo Único - A eleição será majoritária, devendo a chapa de vice-diretor ser vinculada à do Diretor.

DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Poderá concorrer à função de Diretor e Vice-Diretor todo e qualquer membro do Magistério, portador do curso de formação na área de Educação que concordar com sua indicação e tiver, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público, sendo 01 (um) ano na própria escola, por ocasião das eleições.

§ 1º - Os membros do Magistério portadores da habilitação específica em Administração Escolar serão candidatos natos, devendo, no entanto, possuir, pelo menos, 01 (um) ano de efetivo exercício no Magistério na própria escola.

§ 2º - Poderá ainda se candidatar, o professor inespecífico que esteja concluindo curso na área de educação, comprovado através de documento expedido pelo órgão competente.

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar e discutir com a comunidade escolar uma proposta de trabalho que priorize os encaminhamentos pedagógicos a serem efetivados na escola sob pena de ter sua candidatura impugnada.

Parágrafo Único - Qualquer candidato que praticar atos de aliciamento junto à comunidade escolar, terá a sua candidatura impugnada.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 4º - Cabe ao Diretor da Escola, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Participar, como membro nato, do Conselho da Escola;
- II - Executar o cumprimento das eleições do Conselho de Escola no período máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a sua posse.

DO MANDATO

Art. 5º - O Diretor e o Vice-Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

Art. 6º - Cabe ao Secretário da Educação oficializar a posse dos eleitos, logo após o processo eletivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a aliciação dos eleitos.

Art. 7º - Ocorrendo a vacância, assumirá a Direção da Escola o Vice-Diretor e, na falta deste, haverá eleição, tendo o Conselho de Escola o prazo máximo de 30 (trinta) dias letivos para convocá-la.

§ 1º - Na falta do Diretor e do Vice-Diretor assumirão, interinamente, a direção da Escola dois Educadores do Conselho de Escola eleitos por seus pares.

§ 2º - Caso a vacância se concretize após a vigência de 2/3 (dois terços) do mandato, o Conselho da Escola dentre seus membros, elegerá 02 (dois) educadores para completar o mandato.

Art. 8º - Terão direito a voto:

- I - Todos os educadores em exercício na Unidade Escolar;
- II - Todos os alunos a partir da 3ª série do 1º grau e abaixo desta, os maiores de 14 (quatorze) anos, os de turno noturno, independente da série, inclusive os alunos de programações supletivas, desde que estejam matriculados e frequentando regularmente a escola;
- III - Todos os funcionários, em exercício na Unidade Escolar, definidos e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais e/ou pela C.L.T.

IV - Um dos pais ou responsável pelo aluno da Escola;

V - Os Educadores e servidores que estiverem afastados, de acordo com os dispositivos da Lei.

Art. 9º - Por educador entende-se todo e qualquer membro do Magistério, em exercício na Escola, isto é, Professor e Especialista em Educação, definidos no Estatuto do Magistério Público Estadual.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 - A comunidade Escolar deverá compor uma Comissão Eleitoral para organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo, o qual será regido por edital e elaborado de acordo com o presente Regulamento.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será composta por representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar eleitos por seus pares.

Art. 11 - O edital de convocação da eleição deve indicar data, hora e local do processo eleitoral e será afixado dentro da Escola, em local específico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DA ESCOLA

Art. 12 - O Conselho de Escola é o órgão deliberativo máximo da Unidade Escolar que tem como finalidade articular uma ação colegiada nos setores técnico, pedagógico e administrativo, com vistas à construção coletiva de um Projeto Educacional no âmbito da Escola, em consonância com o processo de democratização da sociedade.

Parágrafo Único - O Conselho da Escola deverá ter autonomia para afastar do cargo o Diretor eleito pela comunidade escolar.

Art. 13 - Compõem o Conselho de Escola:

I - Representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar, sendo facultado à Escola o direito de decidir quanto ao número de membros de cada segmento na composição do referido Conselho;

II - O Diretor da Escola, como membro nato.

Art. 14 - Todos os componentes do Conselho da Escola serão eleitos por seus pares.

Art. 15 - O presidente do Conselho de Escola será eleito pelos seus membros.

Art. 16 - O Conselho de Escola terá regimento adaptável a cada Unidade Escolar.

Art. 17 - O Conselho de Escola reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, quando necessário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Cada Unidade Escolar criará seu regimento interno, adaptando as presentes normas à sua realidade própria.

Art. 19 - É imprescindível e fundamental a autonomia financeira e administrativa da Escola com previsões de orçamento anual e recursos financeiros, a serem geridos pelo Conselho de Escola.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral para questões que lhes são específicas, pelo Conselho de Escola e, em última instância, pela Comissão ~~Executiva~~ **CENTRAL**.

NATAL/RN, 08 de agosto de 1989.

APRN - APM - ASSOFRN - ASSERN - ANPAE - AEMEC - APES - SEC

Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação e Cultura.

Em 09 de agosto de 1989.

Luiz Eduardo Carneiro Costa
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

NORMAS QUE REGULAMENTAM O PROCESSO DE
ELEIÇÕES DE DIRETORES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

CAPÍTULO I
DO DIRETOR DA ESCOLA

Art. 1º - O Diretor e Vice-Diretor da Escola serão eleitos pela comunidade escolar (educadores, alunos e funcionários) em exercício na Unidade Escolar, para um período de 02 (dois) anos através do voto secreto.

§ 1º - A eleição será majoritária devendo a chapa de vice-diretor ser vinculada à do Diretor.

§ 2º - O Conselho de Escola deverá baixar normas sobre a eleição de Coordenador de turno que ocorrerá por necessidade de infra-estrutura da Escola e sua eleição dar-se-á após a posse da Direção pelos respectivos turnos.

DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Poderá concorrer a função de Diretor e vice-diretor todo e qualquer membro do Magistério portador de curso de formação na área de Educação que concordar com sua indicação e tiver no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público ^{estadual} municipal, sendo 01 (um) ano na própria Escola por ocasião da eleição.

Parágrafo Único - Os membros do Magistério portadores de habilitação específica em Administração Escolar serão considerados candidatos natos, devendo, no entanto, possuir, pelo menos, 01 (um) ano de efetivo exercício no Magistério na própria Escola.

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar e discutir com a comunidade escolar uma proposta de trabalho, sob pena de ter sua candidatura impugnada.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 4º - Cabe ao Diretor da Escola, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. ~~Convocar e presidir~~ ^{Presidir} o Conselho de Escola;
- II. ~~Assegurar~~ ^{Garantir} a unidade funcional de todo o organismo pedagógico - técnico - administrativo do estabelecimento escolar;
- III. Executar o cumprimento das eleições do Conselho de Escola no período máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua posse;
- IV. Elaborar, conjuntamente com o Conselho Escolar a previsão anual dos recursos necessários ao funcionamento da Escola e respectivo relatório;
- V. Representar a Escola perante o Poder Público e a Comunidade.

DO MANDATO

- Art. 5º - O Diretor e o Vice-diretor terão mandato de 02 (dois) ^{ou 03 (três)} anos com direito a reeleição.
- Art. 6º - Cabe ao Secretário de Educação oficializar a posse dos eleitos, logo após o processo eletivo, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- Art. 7º - Ocorrendo a vacância, assumirá a Direção da Escola o Vice-diretor e, na falta deste, haverá eleição, tendo o Conselho de Escola o prazo máximo de 30 (trinta) dias letivos para convocá-la.

Parágrafo Único - Na falta do Diretor e do Vice-diretor assumirão, interinamente, a direção da Escola dois Educadores do Conselho de Escola eleitos por seus pares.

Art. 8º - Terão direito a voto:

- I - Todos os educadores em exercício na Unidade Escolar;
- II - Todos os alunos a partir da 3ª série do 1º grau e os do turno noturno independente da série, que estejam matriculados e frequentando a Escola;
- III - Todos os funcionários em exercício na Unidade Escolar definidos e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos ~~Municipal~~ ^{Estadual} e/ou pela C.L.T.;
- IV - Representantes do Círculo de Pais e Mestres, onde houver;
- V - Os educadores e servidores que estiverem afastados de acordo com os dispositivos em lei.

Art. 9º - Por educador se entende todo e qualquer membro do Magistério em exercício na Escola, isto é, Professores e Especialista de Educação, definidos no Estatuto do Magistério Público ~~Municipal~~ ^{Estadual}.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 - A Comunidade Escolar deverá compor uma Comissão Eleitoral para Organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo, o qual será regido por edital e elaborado de acordo com o presente regulamento.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será formada por membros da Comunidade escolar eleitos por seus pares, assim constituídos:

- a. 01 (um) professor por turno;
- b. 01 (um) Especialista por turno;
- c. 01 (um) Funcionário por turno;
- d. 02 (dois) Alunos por turno.

Art. 11 - O edital de convocação da eleição deve indicar data, hora e local do processo eleitoral e será afixado dentro da Escola, em locais específicos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 12 - A Comissão Eleitoral atribuirá a cada chapa o número de voto de acordo com os seguintes critérios:

- I. O voto do Educador equivalerá a 01 (um) ponto;
- II. O voto do Funcionário equivalerá a 01 (um) ponto;
- III. O voto do Aluno será computado da seguinte maneira:
 - a. Divide-se o número de Alunos votantes pela soma de Educadores e Funcionários votantes. Desta forma encontra-se o peso proporcional do voto de cada aluno.
 - b. Fórmula do Cálculo:

$$X = \frac{NAV}{NEV + NfV}$$

NAV = nº de Alunos votantes
 NEV = nº de Educadores votantes
 NfV = nº de Funcionários votantes

X = nº de votos de Alunos que corresponde a 01 (um) voto computado de Educadores e Funcionários.

Faltu 03 Pais.

Art. 13 - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato o Diretor tiver mais tempo de serviço prestado à Escola e persistindo o empate o que tiver mais tempo de serviço prestado ao Magistério Público, em Geral.

Art. 14 - Poderão as partes interessadas impetrarem recursos em cada fase do processo eleitoral, no prazo de 48 (vinte e quatro) horas após fato gerador, sem prejudicar o andamento do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 15 - O Conselho de Escola é o órgão deliberativo máximo da Unidade Escolar que tem como finalidade articular uma ação colegiada nos setores técnicos, pedagógicos e administrativos com vistas à construção coletiva de um Projeto Educacional no âmbito da Escola em consonância com o processo de democratização da Sociedade.

Art. 16 - Fazem parte do Conselho Escolar:

- I - 02 (dois) professores, 01 (um) ~~orientador~~ ^{especialista}, 01 (um) ~~supervisor~~ ^{coordenador} e 01 (um) ~~coordenador~~ ^{por turno};
- II - 02 (dois) alunos por turno;
- III - 02 (dois) funcionários por turno;
- IV - 02 (dois) pais por turno.

Um membro da coordenação

Um membro da direção

Parágrafo Único - Todos os componentes do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares no que couber, ~~exceto o Presidente de acordo com o Art. 4º, inciso I do presente regulamento.~~

Art. 17 - O Conselho Escolar terá regimento adaptável a cada Unidade Escolar, tendo como objetivos principais:

- I. Constituir-se em um instrumento permanente de debate de geração de idéias de administração de conflitos, de busca de alternativas, de garantia de formação e de exercício da prática pedagógica contínua;
- II. Reivindicar do Poder Público que sejam acatadas as deliberações do Conselho, com vistas à realização efetiva do Projeto Educacional da Escola;
- III. Assegurar uma ação coletiva - Comunidade X Escola -

Art. 17. O Conselho de Escola será presidido por um dos membros eleitos pelo Conselho.

no que se refere a viabilização do processo educativo e da Comunidade;

IV. Deliberar a nível de Estabelecimento de Ensino sobre as suntos não previstos nesta Lei e no Regimento Escolar.

Art. 18 - O Conselho de Escola reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, cabendo-lhe decidir, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

I. Elaboração, execução e avaliação do Projeto Educa-
cional da Escola;

II. Apoio ao Educando;

III. Calendário Escolar;

IV. Formação de Turmas;

V. Manutenção e Conservação do prédio escolar e bens
móveis da Escola;

VI. Regimento do Conselho de Escola;

VII. Relacionamento Escola X Comunidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Para as Escolas recém criadas, a Secretaria ^{Estadual} de Educação indicará Diretor e Vice-diretor para o mandato de 01 (um) ano, findo o qual dar-se-á eleição conforme o presente regulamento.

Art. 21 - Cada Unidade Escolar criará seu regimento interno adaptado as presentes normas a sua realidade própria.

Art. 22 - É imprescindível e fundamental a autonomia financeira e administrativa da Escola com previsões de orçamento anual e recursos financeiros a serem geridos pelo Conselho de Escola.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral para questões que lhes são específicas e, em última instância, pelo Conselho de Escola.

Natal, 16 de março de 1987

APRN - ASSOERN - ASSERN - ANPAE - UMES - SME

CONTEÚDO NORMATIVO PARA ELEIÇÕES
DE DIRETORES E CONSELHO DE ESCOLA

CAPÍTULO I
DO DIRETOR DA ESCOLA

Art. 1º - O Diretor e Vice-Diretor da Escola serão eleitos pela comunidade escolar (educadores, alunos e funcionários) em exercício na Unidade Escolar e Pais de alunos para um período de 03 03 (três) anos através do voto secreto.

§ 1º - A eleição será majoritária devendo a chapa de vice-diretor ser vinculada à do diretor.

§ 2º - Empossado o Conselho de Escola, este deverá baixar normas sobre a eleição de coordenador de turno, cujo pleito, dar-se-á nos respectivos turnos.

DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Poderá concorrer a função de Diretor e Vice-Diretor todo e qualquer membro do Magistério portador do curso de formação na área de educação que concordar com sua indicação e tiver no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público Estadual, sendo 01 (um) ano na própria escola por ocasião da eleição.

Parágrafo Único - Os membros do Magistério portadores de habilitação específica em administração escolar serão considerados candidatos natos, devendo no entanto, possuir, pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no Magistério na própria escola.

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar e discutir com a comunidade escolar uma proposta de trabalho, sob pena de ter sua candidatura impugnada.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 4º - Cabe ao Diretor, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Participar do Conselho de Escola.
- II - Contribuir para a unidade funcional de todo o organismo pedagógico-técnico-administrativo do estabelecimento escolar;

- III - Executar o cumprimento das eleições do Conselho de Escola no período máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua posse;
- IV - Elaborar, conjuntamente com o Conselho Escolar a previsão anual dos recursos necessários ao funcionamento da escola e respectivo relatório;
- V - Representar a escola perante o poder público e a comunidade

DO MANDATO

Art. 5º - O Diretor e Vice-diretor terão mandato de 03 (três) anos com direito a reeleição.

Art. 6º - Cabe ao Secretário de Educação oficializar a posse dos eleitos, logo após o processo eletivo, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 7º - Ocorrendo a vacância, assumirá a Direção da Escola o Vice-diretor e, na falta deste, haverá eleição, tendo o Conselho de Escola o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para convocá-la.

Parágrafo Único - Na falta do Diretor e do Vice-diretor assumirão interinamente, a direção da Escola dois educadores do Conselho de Escola eleitos por seus pares.

DOS VOTANTES

Art. 8º - Terão direito a voto:

- I - Todos os educadores e funcionários em exercício na unidade escolar, definidos e regidos pelo ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL de 1º e 2º graus, ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS e ou pela CLT;
- II - Todos os alunos a partir da 3ª série do 1º grau e os do turno noturno, independente da 3ª série, que estejam matriculados e frequentando a escola;
- III - Um dos Pais ou o responsável dos alunos que estejam matriculados e frequentando a escola.
- IV - Os educadores e servidores que estiverem afastados de acordo com os dispositivos em lei.

Art. 9º - Por educador se entende ^{todo} ~~todo~~ e qualquer membro do magistério, isto é, professores e especialistas de educação, definidos no ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL de 1º e 2º graus.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10º - A comunidade escolar deverá compor uma Comissão eleitoral para organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo, o qual será regido por edital e elaborado de acordo com o presente regulamento.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral será formada por membros da comunidade escolar eleitos por seus pares assim constituídos:

- a - Um professor por turno;
- b - Um especialista por turno;
- c - Um funcionário por turno;
- d - Um aluno por turno;
- e - Um pai por turno.

Art. 11º - O edital de convocação da eleição deve indicar data, hora e local do processo eleitoral e será afixado dentro da escola, em locais específicos com antecedência mínimas de 30 (trinta) dias.

Art. 12º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Diretor tiver mais tempo de serviço prestado à escola e persistindo o empate, o que tiver mais tempo de serviço prestado ao Magistério Público em Geral.

Art. 13º - Poderão as partes interessadas impetrarem recursos em cada fase do processo eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após fato gerador sem prejudicar o andamento do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 14º - O Conselho de Escola é o órgão deliberativo máximo da unidade escolar que tem como finalidade articular uma ação colegiada nos setores, técnicos, pedagógicos e administrativos com vistas a construção coletiva de um projeto educacional no âmbito da escola em consonância com o processo de democratização da sociedade.

Art. 15º - Fazem parte do Conselho de Escola.

- I - Um membro da direção;
- II - Um membro da coordenação;
- III - Um professor por turno;
- IV - Um especialista por turno;
- V - Um funcionário por turno;

VII - Um aluno por turno;

VIII - Um pai por turno.

Parágrafo Único - Todos os componentes do Conselho de Escola, serão eleitos por seus pares no que couber.

Art. 16º - O Conselho de Escola será presidido por um dos seus membros, eleito pelo Conselho.

Art. 17º - A comunidade escolar deverá compor uma comissão eleitoral para organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo de eleição do Conselho de Escola, o qual será regido por edital e elaborado de, acordo com o presente regulamento.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral será formada por membros da comunidade escolar eleitos por seus pares, assim constituídos:

a - Um professor por turno;

b - Um funcionário por turno;

c - Um aluno por turno;

d - Um especialista por turno;

e - Um pai por turno.

Art. 18º - O edital de convocação da eleição deve indicar data, hora e local do processo eleitoral e será afixado dentro da Escola, em locais específicos, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 19º - O Conselho de Escola terá regimento adaptável a cada unidade escolar, tendo como objetivo principais:

I - Constituir-se em um instrumento permanente de debate, de geração de idéias, de administração de conflitos, de busca de alternativas, de garantia de formação e de exercício da prática pedagógica contínua;

II - Reivindicar do poder público que sejam acatadas as deliberações do Conselho, com vistas a realização efetiva do Projeto Educacional da Escola;

III - Assegurar uma ação Coletiva-Comunidade^EEscola, no que se refere a viabilização do processo educativo e da comunidade.

IV - Deliberar a nível de Estabelecimento de Ensino sobre assuntos não previstos nesta lei e no Regimento Escolar.

Art. 20º - O Conselho de Escola, reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, cabendo-lhe decidir, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - Elaboração, execução e avaliação do Projeto educacional da Escola;
- II - Apoio ao Educando;
- III - Calendário Escolar;
- IV - Formação de Turmas;
- V - Manutenção e Conservação do Prédio Escolar e Bens Móveis da Escola;
- VI - Regimento do Conselho de Escola;
- VII - Relacionamento escola x comunidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 21º - Para as Escolas recém criadas, a Secretaria Estadual de Educação indicará diretor e vice-diretor para o mandato de 01 (um) ano, findo o qual dar-se-á eleição conforme o presente regulamento.
- Art. 22º - Cada Unidade Escolar criará seu regimento interno adaptando as presentes normas a sua realidade própria.
- Art. 23º - É imprescindível e fundamental a autonomia financeira e administrativa da Escola com previsões de orçamento anual e recursos financeiros a serem geridos pelo Conselho de Escola.
- Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral para questões que lhes são específicas e, em última instância, pelo Conselho de Escola.

Natal(RN), 21/03/88

APRN-ASSOERN-ASSERN-AEMEC-APM-UMES

PROPOSTA -----* Subsídios para elaboração
do Regimento Interno do
Conselho de Escola.

CAPÍTULO I

Da Natureza do Órgão e Suas Competências

- Art. 1º - O presente Regimento Interno com base nas "Normas que regulamentam o processo de eleições de diretores e Conselhos de Escolas do Município de Natal", dispõe sobre a organização e funcionamento dos Conselhos de Escola.
- Art. 2º - O Conselho de Escola é um órgão consultivo e deliberativo da Escola Municipal _____ que tem como finalidade articular uma ação colegiada nos setores técnicos, pedagógicos e administrativos com vistas a construção coletiva de um projeto educacional no âmbito da escola em consonância com o processo de democratização da sociedade.
- * Art. 3º - O Conselho de Escola da Escola Municipal _____ tem como objetivos principais:
- I - Constituir-se em um instrumento permanente de debates, de geração de idéias, de administração de conflitos, de busca de alternativas, de garantia de formação e de exercício da prática pedagógica contínua;
 - II - Reivindicar do Poder Público que sejam acatadas as deliberações do Conselho de Escola com vistas a realização efetiva do projeto educacional da Escola;
 - III - Assegurar uma ação coletiva comunidade X escola, no que se refere a viabilização do processo educativo e da comunidade;
 - IV - Deliberar a nível de estabelecimento de ensino sobre assuntos não previstos neste, e no Regimento Geral da Escola.
- Art. 4º - Compete ao Conselho de Escola decidir entre outros, sobre os seguintes assuntos:
- I - Elaboração, execução e avaliação do Projeto Educacional da Escola;
 - II - Apoio ao educando;
 - III - Calendário escolar;
 - IV - Formação de turmas;
 - V - Manutenção e conservação do prédio escolar e bens móveis da escola;
 - VI - Regimento da Escola e do Conselho de Escola;
 - VII - Eleição da direção da Escola e dos coordenadores de turnos;
 - VIII - Acompanhamento e Fiscalização dos recursos financeiros destinados a Unidade Escolar.

~~IX -~~ ~~Conteúdo~~ ~~de~~ ~~estudo~~ ~~de~~ ~~avaliação~~

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho de Escola e Atribuições dos Seus Membros

* Art. 5º - Fazem parte do Conselho de Escola:

- I - O diretor;
- II - 02 Professores - 01 OE - 01 SP - 01 Coordenador por turno;
- III - 02 alunos por turnos;
- IV - Os funcionários por turnos
- V - 02 pais por turno.

* Art. 6º - São atribuições do Presidente do Conselho de Escola:

- I - Convocar e presidir o Conselho de Escola;
- II - Assegurar a unidade funcional de todo o organismo pedagógico técnico-administrativo do estabelecimento escolar;
- III - Executar o cumprimento das eleições do Conselho de Escola no período máximo de 30 dias úteis após a sua posse;
- IV - Elaborar conjuntamente com o Conselho de Escola a previsão anual dos recursos necessários ao funcionamento da Escola e respectivo relatório;
- V - Representar a Escola perante o Poder Público e a comunidade;
- VI - Convocar em caráter extraordinário, a eleição para qualquer um dos segmentos, quando ocorrer afastamento de algum membro do Conselho.

Art. 7º - São atribuições dos demais membros do Conselho de Escola:

- I - Representar os respectivos segmentos da comunidade Escolar;
- II - Participar ativamente nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Escola;
- III - Participar das deliberações do Conselho de Escola com direito a voz e voto;
- IV - Exercer o seu direito de crítica e ou colaboração no desenvolvimento das atividades da Escola.
- V - Convocar a eleição para preenchimento da vaga de um dos pares em vacância, quando o presidente deixar de cumprir o inciso VI do artigo 6º.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento do

CONSELHO DE ESCOLA

Art. 8º - O Conselho de Escola da Escola Municipal

é constituído na forma do Art. 5º deste Regimento e é presidido pelo Diretor da Escola Prof. ou Profª.

Parágrafo Único - Nos impedimentos eventuais do diretor, o Conselho de Escola é presidido pelo vice-diretor, e na falta deste por qualquer um dos membros do Conselho eleito entre si.

Art. 9º - O Conselho de Escola reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, devendo a convocação ser feita pelo presidente ou seu substituto eventual, com pelo menos 48 horas de antecedência, a través de memorando entregue a cada conselheiro e avisos afixados em locais adequados, para que toda a comunidade Escolar tome conhecimento.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Escola serão abertas à comunidade Escolar, cujos membros terão direito apenas a voz.

Art. 10 - As reuniões ordinárias e ou extraordinárias são convocadas pelo presidente ou seu substituto eventual ou ainda, por um terço dos seus membros, em aviso afixado em locais adequados com pelo menos 24 horas de antecedência.

Art. 11 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Escola, serão instaladas em 1ª convocação desde que exista o quorum mínimo de 50% mais um dos membros credenciados e em segunda chamada com qualquer número, 30 minutos após vencido o prazo inicial.

Parágrafo Único - Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Escola, lavrar-se-ão atas que serão assinadas por todos os membros presentes.

Art. 12 - As deliberações do Conselho de Escola, serão homologadas pelo diretor da Escola, no prazo mínimo de 05 dias úteis, a contar da data de recebimento das respectivas decisões.

§ 1º - Após homologadas nos termos deste artigo, as decisões do Conselho de Escola, serão amplamente divulgadas em toda comunidade escolar no prazo de 72 horas a partir da homologação.

CAPÍTULO IV

Da Escolha dos Membros do Conselho de Escola

* Art. 13 - O presidente do Conselho de Escola será escolhido pela comunidade escolar em eleição direta e unificada em todo o sistema Municipal de Ensino da cidade do Natal, conforme o documento "Normas que Regulamentam o Processo das Eleições de Diretores e Conselho de Escola nas Escolas do Município do Natal".

* Art. 14 - Os demais membros do Conselho de Escola, serão eleitos por seus pares no que couber.

CAPÍTULO V

Do Mandato e da Posse

- Art. 15 - O mandato dos membros do Conselho de Escola é de 02 anos, igual ao mandato da direção da Escola.
- Art. 16 - Cabe ao Diretor da Escola, oficializar a posse dos demais membros do Conselho de Escola logo após o processo eletivo.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 17 - Este Regimento poderá ser alterado total ou parcialmente por deliberação em assembléia com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo Único - A convocação para assembléia de que trata este artigo, deverá ser feita pelo Conselho de Escola ou algum membro da Comunidade Escolar que reúna adesão de 30% da mesma.

- Art. 18 - A participação no Conselho de Escola será considerada atividade relevante com registro na ficha funcional do funcionário, professor, especialista e no histórico escolar do aluno.
- Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Escola.
- Art. 20 - O presente Regimento fará parte do Regimento geral da Escola e entra em vigor na data de sua aprovação, em assembléia realizada pela comunidade escolar.

* - O conteúdo destes artigos não podem ser retirados, por serem transcritos do documento: "Normas que Regulamentam o Processo de Eleições de Diretores e Conselhos de Escolas da Rede MUNICIPAL DE NATAL".

Natal, 07 de julho de 1987

- APRN - ASSOERN - ASSERN - ANPAE - UMES - SMEC

PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DE ELEIÇÃO

I - DA ORGANIZAÇÃO, INSCRIÇÃO DE CHAPAS E CAMPANHA

Art. 1º - As chapas devem ser organizadas de acordo com o documento normativo para o processo das Eleições Diretas para Diretor, Vice-Diretor e Conselho de Escola da rede estadual de ensino, respeitados dentre / outros os seguintes princípios:

- a) as eleições serão realizadas no dia 15 de setembro de 1989 (6ª feira) das 08:00 hs às 20:30 hs, nas escolas da Rede Estadual de Ensino, com a finalidade de eleger o Diretor e o Vice-Diretor para um mandato de 02 anos, conforme o documento acima citado;
- b) os candidatos deverão inscrever-se através de chapas vinculadas Diretor e Vice-Diretor;
- c) cada candidato concorrerá a um só cargo, através de uma só chapa;
- d) as chapas serão inscritas no período de 15 a 25 de agosto de 1989;
- e) a campanha terá início dia 26 de agosto e o seu término ocorrerá às 22:00 horas do dia 13 de setembro;
- f) caberá a Comissão Eleitoral definir em cada Escola o horário destinado à apresentação das chapas, campanha e outros.

II - DOS NÚMEROS DA CHAPA:

Art. 2º - Havendo mais de uma chapa seu número obedecerá a ordem de inscrição, sendo o número de cada chapa correspondente a ordem crescente.

III - DO LOCAL:

Art. 3º - Haverá colocação na Escola de tantas urnas quantas necessarias para o bom andamento do processo eleitoral.

IV - DAS MESAS ELEITORAIS:

Art. 4º - A cada urna corresponderá uma mesa eleitoral composta de 02 mesários, indicados pela Comissão Eleitoral, 03 dias antes da eleição.

Art. 5º - A mesa eleitoral, a que alude o artigo anterior compete:

- a) proceder as eleições no tempo aprazado na letra "a" do artigo 1º;
- b) fazer o eleitor antes de votar assinar a relação dos eleitores, após a verificação de sua identidade e aptidão para o exercício do voto;
- c) lavrar ata circunstanciada sobre a votação que deverá vir assinada pelos membros da mesa eleitoral.

Art. 6º - A cédula de voto será obrigatoriamente assinada pelos 02 mesários / que compõem a mesa eleitoral.

Art. 7º - Cada chapa poderá indicar um fiscal urna, credenciado pela cabeça da chapa ou por quem o representante, através de instrumento apto (crachã).

V - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 8º - Poderão votar alunos, educadores, funcionários e pais legalmente identificados na lista fornecida pela Secretaria da Escola, até 05 dias úteis antes da eleição, conforme os princípios gerais do Documento que rege os critérios para a eleição de Diretores.

§ 1º - A Comissão Eleitoral afixará em edital, na Escola até as 22:00 hs. no dia 10 de setembro a listagem das pessoas aptas a votarem na comunidade escolar, com publicação de retificação até um dia antes da eleição.

§ 2º - Não será permitido o voto pelo correio ou por procuração.

Art. 9º - Aos mesários compete: findo o horário fixado para realização da votação dá-la por encerrada, determinando a lavratura da ata, respeitando os eleitores que se encontrarem na mesa eleitoral.

VI - DA APURAÇÃO

Art. 10 - A apuração dos votos será feita após o encerramento do processo eleitoral, (o recolhimento de todas as urnas) tendo como mesa apuradora os membros indicados pela comissão Eleitoral com a seguinte composição:

- um presidente e um membro indicado por cada chapa, sendo facultado a chapa indicar um fiscal para acompanhar a apuração.

Art. 11 - Abertas as urnas a Comissão Apuradora verificará se o nº de votantes / correspondê ao número de cédulas oficiais e se consta na ata do processo eleitoral o motivo pelo qual foi acrescido o nome da listagem dos eleitores, se houver, sendo admitida uma margem de erro de até 3%, sob pena de nulidade.

VII - DAS IMPUGNAÇÕES:

Art. 12 - Antes da abertura das urnas a Comissão de apuração poderá receber impugnações não podendo fazê-lo após a abertura das urnas.

Art. 13 - Compete a Comissão Apuradora:

- a) proceder a apuração dos votos de acordo com a determinação desse Regulamento;
- b) lavrar a ata sobre a apuração;
- c) recolher todos os votos e enviar à Comissão Central de Coordenação do Processo de Eleições Diretas para Diretores nas Escolas da Rede Estadual de Ensino;
- d) proclamar eleita a chapa vencedora encerrando os trabalhos de apuração.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

Art. 14 - É vetada a propaganda eleitoral no recinto da votação, inclusive o porte de objetos e material que identifique a chapa.

Art. 15 - Caberá a Comissão Eleitoral providenciar urnas, cabines, mesas de votação e outros materiais necessários ao processo eleitoral.

Art. 16 - Os membros das chapas serão considerados fiscais natos.

Art. 17 - Somente os candidatos que estiverem exercendo as funções de direção e vice-direção serão afastados do cargo por ocasião da inscrição da chapa.

Art. 18 - Os casos omissos do presente documento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, Sub-Comissões e Comissão Central de Coordenação do Processo de Eleições Diretas para Diretores da Rede Estadual de Ensino.

NATAL/RN, 10 de agosto de 1989.

APRN - ASSOERN - ASSERN - ANPAE - AEMEC - APM - APES - SEC

ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSO ELEITORAL :

DIA 14/08 - ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

- o diretor atual é quem publica a portaria nomeando a Comissão Eleitoral, previamente escolhida pela comunidade eleitoral.

DIA 15/08 - Até às 22:00 - A Comissão eleitoral publica o edital de convocação das eleições.

- o edital deve conter período de inscrições de chapa, data, horário e local das eleições.

- quem é candidato não pode participar da Comissão Eleitoral.

Reunião com coordenações
dia: 09/08 às 10:00 hrs.

NOME	COORDENAÇÃO
Francisco Freire da Silva	Umarizal
Francisca Josérita S. de Araújo	AEMEC
Mariada Conceição A. Ferreira	Umarizal
Francisca Alves Rodrigues	Jacuarã
Rosângela M. Fernandes e Sousa	Umarizal
Vera Lucia Targino da Cunha	Umarizal
M. de Fátima Jacinto e Silva	E. Novos
Maria do Espírito Santo	e. Novos
	C. Novos
Jina Sousa	Apodi
Antonieta Bezerra Leite	Q. Novos
Guarinaldo Rodrigues Maciel	C. Novos
Zacarias Lima da Silva	
M. de Fátima Araújo	b. Novos

VI NURE MACAU

1. E.E. JOAQUE DE CAXIAS — MACAU
2. E.E. MARIA DE LOURDES BEZERRA — MACAU
3. E.E. MONS. JOAQUIM HAVÓRIO — GUAMARÉ
4. E.E. JOSÉ ORAVALDO DO VALE — MACAU

VII NURE — ANGICOS

1. E.E. AMSTOFANES FERNANDES — SANTANA DO MATOS

VIII NURE — CURRIS NOVOS

1. E.E. ESTER GALVÃO — CURRIS NOVOS
2. E.E. CAP. MOR GALVÃO — CURRIS NOVOS
3. INSTITUTO VIVALDO PEREIRA — CURRIS NOVOS
4. ~~CENTRO~~ CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVO PROFª CREUSA BEZERRA — CURRIS NOVOS
5. E.E. JOÃO HENRIQUE — CARNAUBA DOS SANTAS
6. E.E. CEL. SILVINO — FLORÂNIA

IX NURE — AÇU

1. E.E. Pres. Juscelino Kubitschek — AÇU
2. E.E. Marcos Alberto — AÇU
3. E.E. Adalgisa Emília — AÇU
4. E.E. João Tertulino — AÇU
5. E.E. Tristão de Barros — São Rafael

X NURE - Caicó

1. CE José Augusto - Caicó - (CEJA)
2. EE Antonio Aladim - Caicó
3. EE Joaquim Quedes Correia -
4. Centro Educacional Felinto Elísio (jardim do seido)
5. EE Sen. José Bernardo - S. João do Sabugi
6. EE Mons. Amâncio Ramalho - Parelhas

XI NURE - Mossoró

1. C. E. Jerônimo Rosado - Mossoró
2. C. E. I. Prof. Eliseu Viana - "
3. C. Estudos Supletivo Prof. Alfredo Simonetti - Mossoró
4. EE Dr. Cassisier mais "
5. EE Aida Ramalho Cortez "
6. EE José de Freitas Nobre "
7. EE Mons. Raimundo Gurgel "
8. EE Côn. Estevam Pantas "
9. EE Prof: Adélia Gomes "
10. EE Sebastião Gurgel Baraúbas
11. EE João de Abreu Baraúbas
12. EE Manoel Joaquim Gov. Dix-sept Rosado

XII Umarizal

1. EE 11 de agosto - Umarizal
2. EE Apolinário Jales - Messias Fargino
3. EE Edino Jales - Patu
4. EE Joaquim Inácio - Martins

XIII NURE - Apodi

1. EE Gerson Lopes Apodi
2. EE Antonio Dantas "
3. EE Ferreira Pinto "
4. EE Antonio Francisco - Felipe Guena

XIV NURE - Pau dos Ferros

1. EE Arcísio Maia
2. EE 31 de março
3. EE 04 de setembro
4. EE Francisco Dantas

XV NURE - Ceará Mirim

1. EE Maria Antônia - Pureza
2. EE Barão do Ceará Mirim - C. Mirim
3. EE Mons. Celso Cicco - " "
4. EE Felipe Camarão - Extremoz

PROPOSTA PARA A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE
ESTA PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES, E CONSELHO DE ESCOLA DAS ES-
COLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CAPÍTULO I DO DIRETOR DA ESCOLA

Art. 1º - O Diretor e Vice-diretor da Escola serão eleitos pela co-
munidade escolar (educadores, pais, alunos e funcionários)
em exercício na Unidade Escolar, para um período de 2
(dois) anos, através do voto secreto e direto;

§ 1º - A eleição será majoritária, devendo a chapa de vice- dire-
tor ser vinculada à do Diretor;

DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Poderá concorrer à função de Diretor e Vice-Diretor todo
e qualquer membro do Magistério, portador do curso de for-
mação na área de Educação que concordar com sua indicação
e tiver, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no
Magistério público, sendo 01 (um) ano na própria escola,
por ocasião das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Magistério portadores da habilitação
específica em Administração Escolar serão conside-
rados candidatos natos, devendo no entanto, pos-
suir, pelo menos, 01 (um) ano de efetivo exercí-
cio no Magistério na própria escola.

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar e discutir com a comuni-
dade escolar uma proposta de trabalho que priorize os en-
caminhamentos pedagógicos a serem efetivados na escola,
sob pena de ter sua candidatura impugnada.

Art. 4º - Cabe ao Diretor da Escola, entre outras, as seguintes
atribuições:

I - Participar, como membro nato, do Conselho de Escola;

II - Executar o cumprimento das eleições do Conselho de Esco-
la no período máximo de 60 (sessenta) dias úteis após
a sua posse;

DO MANDATO

Art. 5º - O Diretor e o Vice-Diretor terão mandato de 02 (dois)
anos, com direito a reeleição.

Art. 6º - Cabe ao Secretário da Educação oficializar a posse dos
eleitos, logo após o processo eletivo, no prazo de 05 (cinco)
dias úteis, após aclamação dos eleitos.

Art. 7º - Ocorrendo a vacância, assumirá a Direção da Escola o Vi-
ce-Diretor e, na falta deste, haverá eleição, tendo o
Conselho de Escola o prazo máximo de 30 (trinta) dias
letivos para convocá-la.

§ 1º - na falta do Diretor e do Vice-Diretor assumirão,
interinamente, a direção da Escola dois Educado-
res do Conselho de Escola eleitos por seus pares.

§ 2º - caso a vacância se concretize após a vigência de
2/3 (dois terços) do mandato, o Conselho da Escola den-
tre seus membros, elegerá 02 (dois) educadores para
completar o mandato.

Art. 8º - Terão direito a voto:

I - Todos os educadores em exercício na Unidade Escolar;
II - Todos os alunos a partir da 3ª série do 1º grau e abaixo
desta, os maiores de 14 (quatorze) anos, os do turno no-
turno, independente da série, inclusive os alunos de pro-
gramações supletivas, desde que estejam matriculados e
frequentando regularmente a escola;

III - Todos os funcionários, em exercício na Unidade Escolar, de-
finidos e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos
Estaduais e/ou pela C.L.T.;

IV - Um dos pais ou responsável pelo aluno da Escola;

V - Educadores e servidores que estiverem afastados, de
acordo com os dispositivos em Lei.

Art. 9º - Por educador entende-se todo e qualquer membro do Magis-
tério, em exercício na Escola, isto é, Professor e Espe-
cialista em Educação, definidos no Estatuto do Magisté-
rio Público Estadual.

*2º Poderão se
candidatar
o prof. inspe-
ções que es-
tão conduzi-
do curso de
educação con-
com-
prados atrá-
ves de docu-
mentos expe-
didos pelo
órgão compe-
tente*

*P. Único - Qualquer candidato que participar praticar atos
de alienamento contra
comunidade escolar terá a sua candidatura impugnada.*

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 - A comunidade Escolar deverá compor uma Comissão Eleitoral para organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo, o qual será regido por edital e elaborado de acordo com o presente Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral será composta por representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar eleitos por seus pares.

Art. 11 - O edital de convocação da eleição deve indicar data, hora e local do processo eleitoral e será afixado dentro da Escola, em local específico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 12 - O Conselho de Escola é o órgão deliberativo máximo da Unidade Escolar que tem como finalidade articular uma ação colegiada nos setores técnico, pedagógico e administrativo, com vistas à construção coletiva de um Projeto Educacional no âmbito da Escola, em consonância com o processo de democratização da sociedade.

Art. 13 - Compõem o Conselho de Escola:

I - Representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar, sendo facultado à Escola o direito de decidir quanto ao número de membros de cada segmento na composição do referido Conselho;

II - O Diretor da Escola, como membro nato.

Art. 14 - Todos os componentes do Conselho de Escola serão eleitos por seus pares.

Art. 15 - O presidente do Conselho de Escola será eleito pelos seus membros.

Art. 16 - O Conselho de Escola terá regimento adaptável a cada Unidade Escolar.

Art. 17 - O Conselho de Escola reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 18 - Cada Unidade Escolar criará seu regimento interno, adaptando as presentes normas à sua realidade própria.

Art. 19 - É imprescindível e fundamental a autonomia financeira e administrativa da Escola com previsões de orçamento anual e recursos financeiros, a serem geridos pelo Conselho de Escola.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral para questões que lhes são específicas, pelo Conselho de Escola e, em última instância, pela Comissão Central.

NATAL/RN, 28 de julho de 1989

A COMISSÃO PARITÁRIA

(APRN - ASSOERN - ASSERN - ANPAE - SEC)

P. Único - O Conselho de Escola deverá ter autonomia para afastar do cargo o Diretor eleito pelo C. E. e

CITADO

Ao falar sobre Gestão Democrática da Escola, vem a lembrança que o momento político que o país atravessa, é um momento muito oportuno para se falar, discutir, pensar e questionar sobre democracia, eleições, etc. Afinal, depois de um jejum político de quase 30 anos, onde o povo brasileiro teve cerceado o seu direito de votar, grandes parcelas da população irão escolher pela 1ª vez, no próximo dia 15 de novembro, o novo Presidente da República.

Temos portanto, diante de nós, uma oportunidade rara de transformar o processo eleitoral num amplo instrumento de conscientização das massas, da maioria explorada do nosso país. E nós educadores, porque não trazermos este debate, de forma séria, elevada, crítica para a sala de aula, para o nosso sindicato, para o nosso bairro? Por que não discutirmos as propostas que estão colocadas, as saídas que são apontadas, o compromisso que nós temos neste momento, de influir nos destinos do país?

Alguém pode até indagar: o que tem a ver a eleição para presidente, com a eleição para diretor de escola, com a democratização da educação?

Entendemos que estas questões estão intrinsecamente relacionadas. O abandono em que se encontra a educação, a escola que nós temos, autoritária, seletiva, caindo aos pedaços, é fruto da política adotada pelo governo burguês-elitista, autoritário, discriminatório, que privilegia os interesses de uma minoria em detrimento dos interesses de uma maioria.

Assim, do mesmo modo que há anos lutamos para escolher, pelo voto direto, um presidente da República, comprometido radicalmente com os interesses dos trabalhadores, dos despossuídos, da maioria explorada desse País, ao mesmo tempo a comunidade educacional insiste, persiste e resiste na luta pela construção de uma Escola Pública, Gratuita, Democrática e de Qualidade, uma Escola onde todos tenham acesso, lá chegando permaneçam, e, permanecendo, possam decidir sobre a sua vida.

Feitas estas considerações iniciais, vamos apontar alguns dados que subsidiem a nossa reflexão acerca da importância das Eleições Diretas para Diretor da Gestão Democrática da Escola.

No dia 05 de maio de 1989, pela segunda vez, realizou-se as Eleições Diretas para Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Natal. Este processo transcorreu de forma democrática, contando com a participação de todos aqueles que fazem a comunidade escolar, inclusive, adotando-se pela 1ª vez, o princípio do voto universal.

Hoje, estamos às vésperas de ampliar esse processo, realizando, no próximo dia 15 de setembro, as Eleições Diretas para Diretor e Vice, em 100 escolas da Rede Estadual de Ensino.

Entretanto, a despeito das citadas eleições, se constituírem em um grande acontecimento político para a vida das escolas, de estarmos dando mais um passo rumo a sua democratização, é necessário a gente refletir, questionar como é que a luta pela Democratização da Escola vem se desenvolvendo, qual o seu objetivo, qual o seu conteúdo, qual o nível de envolvimento, interesses, engajamento, que ela tem conseguido atrair; enfim, quais os desvios, avanços e recuos que tivemos até o presente momento e em que direção vai desembocar este processo.

Em 1º lugar, pode parecer óbvio, mas é sempre bom reafirmar o pressuposto de que a luta pela democratização da escola, tem que ser entendida, vivenciada, como parte de um processo mais amplo, que é a transformação da sociedade em que vivemos.

Para nós educadores, um instrumento importante para democratizar a Gestão da Escola Pública, é a realização das Eleições Diretas para Diretor e Conselho de Escola com poder deliberativo.

Mesmo tendo essa compreensão, vez ou outra, costuma-se ouvir muitas versões. Versões essas, que vão desde a indiferença, o ceticismo, até o otimismo exagerado - aquela visão triunfalista que não leva a nada, ou seja: há aqueles que simplesmente não batalham, não acreditam nas eleições, que isso não resolve nada, pois as coisas permaneçam do mesmo jeito, às vezes até piores; e aqueles que pensam que as eleições são como um conto de fadas - a varinha mágica que vai resolver todos os problemas da escola.

A questão não é por aí. É preciso ter clareza de que as eleições por si só não vão causar mudança radical profunda, não vão resolver todos os problemas da escola; é apenas um 1º passo, importante, reconhecemos, de uma longa caminhada que temos a percorrer.

No nosso ponto de vista, um dos aspectos positivo, que a eleição encerra, é exatamente o fato de, em 1º lugar, permitir a inversão da lógica tradicionalmente e arbitrariamente usada, ou seja, a prática dos governantes imporem seus apaniguados, seus cabos eleitorais, fazendo da gestão da Escola um feudo, um instrumento, tão somente, para garantir e fortalecer seus interesses; em 2º lugar, consiste em, exatamente, ao se inverter essa lógica, favorecer a autonomia e a organização dos diversos segmentos que compõem a escola.

Como diz Miguel Arroyo : "Não se trata de despolitizar a escolha do diretor, tornando-a um fato meramente educativo ou fechado ao recinto da comunidade educativa, para que a escola se liberte do jogo do poder. Esse é um sonho inocente, para bebê dormir. Trata-se de deslocar o controle político da escola, do deputado majoritário, do cacique politiqueiro, do governador, secretário ou delegado, para os profissionais do ensino, os educandos e os grupos sociais aos quais deve servir a escola. Trata-se de inserir o poder social que a escola tem num jogo de poder, mais amplo, onde os setores populares, quem aprende e quem trabalha no ensino, sejam aceitos como sujeitos políticos e não como meros receptores das esmolas repartidas pelo governo".

Natal, 21 de julho de 1989

Fátima Bezerra

Secretária Geral da APRN e Membro
da Comissão de Eleições Diretas Para Diretor de Escolas



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

RELAÇÃO DAS ESCOLAS APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL NO DIA 08.08.89.

1º NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/NATAL

01. E.E. Edgar Barbosa - + X
02. E.E. Anísio Teixeira - □
03. E.E. Francisco Ivo - +
04. E.E. Floriano Cavalcanti - ●
05. E.E. Varela Barca - —
06. E.E. Padre Monte - □
07. E.E. 15 de Outubro - + —
08. E.E. Walter Duarte Pereira - —
09. E.E. Djalma Marinho - ●
10. E.E. Josino Macêdo - —
11. E.E. Antônio Pinto - ●
12. E.E. Winston Churchill - □
13. E.E. Isabel Gondim - □
14. E.E. Jorge Fernandes - ●
15. E.E. Nestor Lima - + X
16. E.E. Rômulo Wanderley - + ~~está presente~~
17. Colégio Estadual do Atheneu Northeriograndense - + □
18. E.E. Alberto Torres - + □
19. Instituto Padre Miguelinho - +
20. Centro de Estudos Supletivos Profª Lia Campos - +
21. E.E. Castro Alves - ●
22. E.E. Luiz Wanderley - + —
23. E.E. Augusto Severo - +
24. E.E. Walfredo Gurgel - + +
25. E.E. ~~Luiz Wanderley~~ - + *Luiz Soares +*
26. E.E. Manoel Vilaça - + + 5
27. E.E. Joaquim Lourival - + +
28. E.E. União do Povo - *não está presente.*
29. E.E. Anphilóquio Câmara - +
30. E.E. Luiz Antônio - + +

2º NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/NATAL

01. E.E. Paulo Nobre - Macaíba
02. E.E. Pedro Alexandrino - São Pedro
03. E.E. Prof. Francisco Barbosa - São José de Mipibu
04. E.E. Prof. Gaspar - Monte Alegre
05. E.E. Padre José Maria - São Gonçalo do Amarante
06. E.E. Presidente Roosevelt - parnamirim

3º NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/NOVA CRUZ

01. E.E. Filomena Azevedo - Santo Antônio
02. E.E. Joaquim da Luz - Espírito Santo
03. E.E. Oscila Bezerril - Montanhas
04. E.E. Rosa Pignataro - Nova Cruz
05. E.E. Santa Luzia - Nova Cruz



RELAÇÃO DAS ESCOLAS APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL NO DIA 08.08.89

4º NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/JOÃO CÂMARA

01. E.E. Senador João Câmara - Bento Fernandes
02. E.E. Marçílio Teixeira - Pedra Grande -
03. E.E. Antônio Gomes - João Câmara -
04. E.E. José da Penha - João Câmara -
05. E.E. Francisco Bitencourt - João Câmara -

5º NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/SANTA CRUZ

01. E.E. Francisco de Assis Dias - Santa Cruz
02. E.E. Quintino Bocaiúva - Santa Cruz
03. E.E. Oscalina Marques - Santa Cruz
04. E.E. José Bezerra Cavalcante - Tangará

6º NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/MACAU

01. E.E. Duque de Caxias - Macau
02. E.E. Maria de Lourdes Bezerra - Macau
03. E.E. Mons. Joaquim Honório - Guamaré
04. E.E. José Olavo do Vale - Macau

7º NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/ANGICOS

01. E.E. Aristófanés Fernandes - Santana do Matos

8º NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/CURRAIS NOVOS

01. E.E. Ester galvão - Currais Novos
02. E.E. Cap. Mor Gouveia - Currais Novos
03. Instituto Vivaldo Pereira - Currais Novos
04. Centro de Estudos Supletivos Profª Creuza Bezerra/C. Novos
05. E.E. João Henrique - Carnaúba dos Dantas
06. E.E. Cel. Silvino - Florânia

9º NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/AÇU

01. E.E. Presidente Juscelino - Açú
02. E.E. Marcos Alberto - Açú
03. E.E. Adalgisa Emília - Açú
04. E.E. João Tertuliano - Açú
05. E.E. Tristão de Barros - São Rafael -

10º NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/CAICÓ

01. C.E. José Augusto - Caicó (Ceja)
02. E.E. Antônio Aladim - Caicó
03. E.E. Joaquim Guedes Correia
04. Centro Educacional Felinto Elísio - Jardim do Seridó
05. E.E. Sen. José Bernardo - São João do Sabugi
06. E.E. Mons. Amâncio Ramalho - Parelhas



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

03.

RELAÇÃO DAS ESCOLAS APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL NO DIA 08.08.89

11º NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/MOSSORÓ

01. C.E. Jerônimo Rosado - Mossoró
02. C.E.I. Prof. Eliseu Viana- Mossoró
03. C.Estudos Supletivos Prof. Alfredo Simonetti-Mossoró
04. E.E. Dr. Lavoisier Maia "
05. E.E. Aída Ramalho Cortez "
06. E.E. José de Freitas Nobre "
07. E.E. Mons. Raimundo Gurgel "
08. E.E. Côn. Estevam dantas "
09. E.E. Profª Adélia Gomes "
10. E.E. Sebastião Gurgel Caraúbas
11. E.E. João de Abreu Baraúnas
12. E.E. Manoel Joaquim Gov.Dix-Sept Rosado

12º NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/UMARIZAL

01. E.E. 11 de Agosto - Umarizal
02. E.E. Apolinário Jales - Messias targino
03. E.E. Edino Jales - Patu
04. E.E. Joaquim Inácio - Martins

13º NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/APODI

01. E.E. Gerson Lopes - Apodi
02. E.E. Antônio Dantas - Apodi
03. E.E. Ferreira Pinto - Apodi
04. E.E. Antônio Francisco - Felipe Guerra

14º NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/PAU DOS FERROS

01. E.E. Tarcísio Maia
02. E.E. 31 de Março
03. E.E. 04 de Setembro
04. E.E. Francisco Dantas

15º NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO/CEARÁ-MIRIM

01. E.E. Maria Antônia - Pureza
02. E.E. Barão de Ceará-Mirim- Ceará-Mirim
03. E.E. Mons. Celso Cicco - Ceará-Mirim
04. E.E. Felipe Camarão - Extremoz

05. E.E. Joaquim Nabuco - taipu -

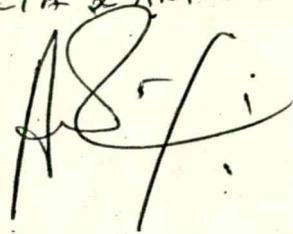
NATAL/RN, 08 de agosto de 1989.

/j.h.l.

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Educação

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÕES
DIRETAS PARA DIRETORES E VICE

Recebido em 24.07.89
às 09:00 horas, COPIA AS E.E.
e A APRENSUBSEDE PARA A
DEVIDA CIÊNCIA A ANPAE-SUBSEDE,



Ofício Circular Nº 001/89.

Natal, 17 de julho de 1989.

Senhor(a) Diretor(a)

Pelo presente, informamos a V.Sa., que de acordo com entendimentos mantidos e aprovados pela Comissão de Coordenação do Processo de Eleição para Diretores de Escolas da Rede Estadual de Ensino, nas reuniões já realizadas, estabeleceu-se o seguinte Calendário de Procedimentos:

a) 31 de julho a 04 de agosto:

Reunião para estudos nos NUREs com Professores, Alunos, Diretores e funcionários de Escolas, sobre gestão democrática na Escola, normas que nortearão as eleições, e proceder a seleção das escolas. (calendário anexo).

b) 07 de agosto:

Reunião da Comissão Paritária para elaboração das propostas que subsidiarão os trabalhos de aprovação das normas para eleição de diretores.

c) 08 de agosto:

Assembléia Geral com todas as categorias e entidades envolvidas no processo, para votação das propostas finais.

d) 10 de agosto:

Homologação das Normas para eleição de Diretores, pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA COMISSÃO PARITARIA COM ESCOLAS
PERTENCENTE À JURISDIÇÃO DOS NURES

1º	- NURE	- Natal	-	31 de julho
2º	- "	- Natal	-	31 de julho
3º	- "	- Nova Cruz	-	1º de agosto
4º	- "	- João Câmara	-	02 de agosto
5º	- "	- Santa Cruz	-	02 de agosto
6º	- "	- Macau	-	1º de agosto
7º	- "	- Angicos	-	03 de agosto
8º	- "	- Currais Novos	-	03 de agosto
9º	- "	- Açu	-	04 de agosto
10º	- "	- Caicó	-	04 de agosto
11º	- "	- Mossoró	-	04 de agosto
12º	- "	- Umarizal	-	03 de agosto
13º	- "	- Apodi	-	1º de agosto
14º	- "	- Pau dos Ferros	-	02 de agosto
15º	- "	- Ceará-Mirim	-	03 de agosto

OBS: Os senhores Diretores dos NUREs deverão providenciar o local para a reunião que deverá contar com a presença de estudantes (representantes por escola), professores, Diretores e funcionários das escolas, e, com a participação de representantes da Comissão Paritaria.

A programação prevê o dia todo de trabalhos:

das 8:00 às 12:00

das 14:00 às 18:00 horas.